FOLHA Nº 211

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suma, no dia 18 de julho de 2019, ocorreu uma sessão pública do referido certame, onde houve o comparecimento das empresas: **01-ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:01.241.313/0001-02; 02 – ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25 e 03- AGROSSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ:40.512.337/0001-00.**

Após as fases legais a empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI** sagrou-se vencedora e devidamente habilitada no certame. Após a divulgação do resultado o representante da empresa **AGROSSUL MAQUINAS LTDA** manifestou interesse em apresentar recurso, alegando em suma que: "o edital não especificou que seria valor global e sim por lote, onde o mesmo encontrava-se com itens 1, 2, 3 ... etc..., manifesta assim intenção de recurso".

Foi aberto prazo legal para apresentação das razões recursais e a empresa interessada em recorrer enviou um e-mail, alegando está encaminhando o recursos administrativos, o contrato social, a procuração e a CNH do Procurador. Ocorre que ao abrir o e-mail encaminhado pela empresa recorrente, verificou-se que havia apenas um anexo e este anexo era o Contrato Social da mesma. Desta forma, não foi enviado o recurso no prazo previsto, portanto não cumpriu a tempestividade para apresentação do recurso administrativo.

DO MÉRITO:

Levando em consideração o alegado em ata da sessão de abertura, apesar da empresa não ter protocolado suas razões recursais no processo, bem como ter encaminhado o suposto recurso apenas por e-mail, onde não pôde ser constatado o mesmo; esta comissão resolve esclarecer mais uma vez que a forma de julgamento do procedimento estava explicitamente previsto no Preâmbulo do edital de

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

convocação que a licitação seria julgada **"POR LOTE"** e que no presente caso houve apenas um erro de interpretação por parte da licitante.

Este erro de interpretação, poderia facilmente ser esclarecido para a empresa licitante, caso a mesma em tempo hábil previsto no edital, houvesse solicitado pedido de esclarecimento, visto que estava explicito a forma de julgamento das propostas no preâmbulo do edital de convocação.

Cumpre ressaltar ainda, que no termo de referência estava claro que tratava-se apenas de um lote único, visto que na descrição dos objetos solicitados estava descrito como: Itens; Descrição do Objeto, Unidade; Quantidade, Valor unitário e Valor total, bem como no final dos itens descritos estava descrito o "**VALOR TOTAL DO LOTE**", conforme pode ser constatado no termo de referência. Caso fosse da forma que a empresa interessada em recorrer entendeu o Termo de referência esta ria descrito: **LOTES**; Descrição do Objeto, Unidade; Quantidade, Valor unitário e Valor total do lote.

Desta forma, esta comissão decide não aceitar o e-mail encaminhado, visto que não foi apresentado recurso pela empresa que tinha interesse em recorrer, mantendo assim a decisão inicial da sessão de abertura do procedimento.

Portanto, resta a empresa: **ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25**, devidamente habilitada e vencedora do certame, conforme decisão inicial desta comissão.

Publique-se e Junte-se aos autos do processo administrativo.

Cocal dos Alves - PI, 29 de julho de 2019.

Maria do Carmo de Morais Neta
Pregoeira da CPL

RATIFICO o presente julgamento, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

PARECER DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, **nº 027/2019**, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, principalmente o que estabelece ao presente Pregão Presencial, a Pregoeira, reuniu – se com sua Equipe de Apoio, na hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião aguardado o comparecimento das firmas interessadas.

Das firmas interessadas, compareceram à sessão com os documentos de credenciamento e os envelopes contendo respectivamente as propostas de preços e documentação para habilitação, as empresas: 01-ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:01.241.313/0001-02, representada por ELDER WILSON OLIVEIRA JALES DE CARVALHO, 02 – ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25, representada pela CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA e 03- AGROSSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ:40.512.337/0001-00, representada pelo STÊNIO WESLLEY BENICIO DA SILVA. A Pregoeira solicitou os documentos de credenciamento dos licitantes que após de lidos, verificados e analisados foram os licitantes: 01-ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:01.241.313/0001-02, 02 – ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25 e 03- AGROSSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ:40.512.337/0001-00, credenciados na forma do Edital. Continuando a Pregoeira pediu a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação dos licitantes participante.

Em seguida a Pregoeira deu início à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que após verificado a sua consistência e analisado na forma do Edital ficaram classificadas as propostas das licitantes: 01-ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:01.241.313/0001-02, 02 – ASAP COMERCIAL

EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25 e desclassificada a proposta da licitante 03-AGROSSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ:40.512.337/0001-00, pois ela não cotou todos os itens do pregão, pois o mesmo teria que cotar todos os itens já que o pregão é adjudicação por lote, conforme mapa que foi anexado à ata. Iniciando a etapa de lances e após a conclusão desta etapa ficou o resultado na forma do apresentado no Mapa de Apuração que passa a fazer parte deste relatório como se nele estivesse transcrito, sendo verificado que a licitante: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25, cotou o menor valor para o certame.

Continuando a Pregoeira abriu o envelope de habilitação da licitante que após de verificado e analisado foi considerada apta: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25, ficando a mesma habilitada a contratar com a Administração Pública Municipal. Em seguida a Pregoeira declarou vencedora do certame, a empresa: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25. E informou ao vencedor para que o mesmo apresentasse sua proposta readequada no prazo de até 02 (dois) dias uteis. Aberta a palavra aos licitantes, o representante da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA solicitou apenas que constasse em ata que entendeu que a licitação não era global, e sim item por item, cada peça seria um lote. O representante da empresa AGROSSUL MAQUINAS LTDA manifestou-se da seguinte forma: "o edital não especificou que seria valor global e sim por lote, onde o mesmo encontrava-se com itens 1, 2, 3 ... etc..., manifesta assim intenção de recurso". Desta forma, ficou aberto o prazo lega para apresentação das razões recursais. Nada mais havia a ser tratado, a Pregoeira solicitou que fosse lavrada a Ata que após de lida e achada conforme seguiu assinada pela Pregoeira, demais Membros e as licitantes.

No ultimo dia do prazo para apresentação das razões recursais acima citado a empresa: AGROSSUL MAQUINAS LTDA, enviou um e-mail, alegando está encaminhando o recursos administrativos, o contrato social, a procuração e a CNH do Procurador. Ocorre que ao abrir o e-mail encaminhado pela empresa recorrente, verificou-se que havia apenas um anexo com o Contrato Social da mesma, motivo este pelo qual não foi apresentado as razões recursais.

Desta forma, ficou o resultado do presente certame, conforme acima descrito com a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25 vencedora.

Submete o presente resultado para apreciação por V. Exa., para, se assim entender, homologar o Pregão Presencial nº 027/2019 e adjudicar o objeto licitado a empresa vencedora: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25.

Cocal dos Alves (PI), 29 de julho de 2019

Maria do Carmo de Morais Neta
Pregoeira

Maria das Dores O. Batista
Maria das Dores Oliveira Batista
Secretária

Francisco das Chagas Vieira
Francisco das Chagas Vieira
Membro de Apoio

215

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº **027/2019** de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para a aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Presencial nº **027/2019**, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e **ADJUDICO** o objeto licitado à firma: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25, cotando um valor de **R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)**, para o certame em geral, conforme os preços da proposta vencedora, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.
Cumpra-se.

Cocal dos Alves, (PI), 29 de julho de 2019.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal